

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 304, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Regula o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; CONSIDERANDO a Resolução TJPR nº 239, de 2019, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional; CONSIDERANDO a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juizes e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que o funcionamento das sedes da Defensoria Pública no período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020 se dará a fim de assegurar a realização de atos processuais e o atendimento à população nos casos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, desde que abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade e durante o horário de expediente da respectiva sede.

Art. 2º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atuar, no âmbito das atribuições das Defensorias Públicas lotadas na localidade, durante o período indicado no artigo anterior, a fim de atender os casos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 239/2019 do TJPR, bem como nas audiências de custódia e nos casos que o Tribunal de Justiça não suspender os prazos processuais ou determinar a prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

Art. 3º. As atividades exercidas pelos servidores, no período de que trata a presente Resolução, tanto nos casos urgentes quanto naqueles abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, serão coordenadas pelo Defensor Público escalado para o período.

Parágrafo único. Consideram-se casos não urgentes para os fins específicos desta Resolução todos aqueles não compreendidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 210/2018 do TJPR em que não houver sido determinada a interrupção ou suspensão de prazos processuais, ou em que houver apenas prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

Art. 4º. Os Defensores Públicos escalados designarão servidor para realizar a triagem e firmar a negativa de atendimento, nos termos e que dispuser Instrução Normativa própria.

Art. 5º. No período de que trata a presente Resolução, fica delegada ao Defensor Público escalado a atribuição para apreciação do recurso da negativa de atendimento firmada pelo assessor jurídico.

Art. 6º. Os Defensores Públicos que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que cumprirem plantão, tanto em regime de permanência quanto em regime de sobreaviso, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso do Poder Judiciário, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

Art. 7º. Os Servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar as horas trabalhadas.

§1º. As horas trabalhadas durante o período de recesso do Poder Judiciário serão compensadas à razão de uma por duas, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

§2º. A compensação das horas trabalhadas respeitará a normativa existente na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019 e demais atos normativos complementares eventualmente expedidos pela Defensoria Pública-Geral.

§3º. Considerar-se-á em exercício de atividades de plantão, para fins de registro em banco de horas, apenas os servidores que constarem na escala, enviada pelo Coordenador de Sede ou elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos de Instrução Normativa própria.

§4º. O superior imediato autorizará o cômputo de horas em banco de horas, após provocação do servidor interessado.

Art. 8º. Os limites do desempenho das atividades no período de que trata a presente Resolução serão disciplinados em Instrução Normativa específica.

Art. 9º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado

114291/2019

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 136/11 e no art. 1º, §3º, da Lei Estadual 18.773/16;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Presidência da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a Defensora Pública ANA CAROLINE TELXEIRA a afastar-se de suas atribuições ordinárias para exercício de mandato de Presidente da entidade de classe de âmbito estadual, a Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

114141/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta as atividades a serem exercidas no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, nos termos da Resolução DPG nº 304/2019

CONSIDERANDO a Resolução TJPR nº 239, de 2019, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juizes e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício;

CONSIDERANDO a expedição da Resolução DPG nº 304/2019, que regulamenta o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de sempre se observar o critério da antiguidade para a organização funcional da instituição;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, resolve editar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA nos seguintes termos:

TÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DAS SEDES

Art. 1º. Durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, o funcionamento das sedes da Defensoria Pública nas Comarcas de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa ocorrerão nos termos da Resolução DPG nº 304/2019 para atender os casos nela previstos.

§1º

º. Não haverá atendimento nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

§2º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período indicado no artigo anterior, os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 239/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por Defensores Públicos.

§3º. Durante o período compreendido no caput, haverá funcionamento normal dos serviços de vigilância, limpeza e portaria em todas as sedes.

CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS URGENTES

Art. 2º. Para garantia de prestação de serviço ininterrupta, será observada a lista de antiguidade para a designação dos membros necessários, preferencialmente os Defensores Públicos da categoria de entrada que não participaram dos trabalhos em recesso em período anterior, para o atendimento nas Comarcas Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa.

§1º. A designação será feita através de ato do 2º Subdefensor Público-Geral, o qual poderá estabelecer prazo para a escolha de lotações, solucionando os casos por antiguidade, com desempate de acordo com a classificação no concurso para ingresso na carreira.

§2º. Os Defensores Públicos designados terão atribuição para atuar em todos os casos abrangidos pela atribuição da totalidade de Defensores da localidade.

§3º. Deverão ser realizados atendimentos nos casos urgentes, consoante previsto na Resolução TJPR nº 239/2019 e na Resolução DPG nº 304/2019.

§4º. Caberá ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia a coordenação dos trabalhos e orientação dos servidores e estagiários que estejam atuando em auxílio aos atendimentos urgentes.

§5º. Da negativa de atendimento por razões socioeconômicas caberá recurso imediato ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia, o qual resolverá a questão em 24 (vinte e quatro) horas.

§6º. Os demais casos de negativa de atendimento seguirão o manual de negativa de atendimento.

CAPÍTULO II – DA DIVISÃO ENTRE AS COMARCAS

Art. 3º. Para a garantia da prestação ininterrupta do serviço nas Comarcas mencionadas no art. 1º, serão designados, pelo menos, 4 (quatro) membros para a comarca de Curitiba; 2 (dois) para a comarca de Ponta Grossa; 2 (dois) para a comarca de Londrina; 2 (dois) para a comarca de Maringá; 2 (dois) para a comarca de Cascavel; e 2 (dois) para a comarca de Foz do Iguaçu.

§1º. Na comarca de Curitiba, em cada dia de trabalho, ao menos 1 (um) Defensor